

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REVISÃO DO FGTS

A fim de elucidar diversos questionamentos sobre o assunto, acredito ser interessante dedicar esta edição, tecendo algumas considerações sobre a questão, recentemente tão discutida, da revisão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Em princípio, importante salientar que quem possui a legitimidade para pleitear tal pedido é todo brasileiro que tenha tido algum saldo referente ao FGTS, desde o ano de 1.999, aposentado ou na ativa, podendo o pedido ser feito através de ação coletiva ou individual, com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: cédula de identidade, comprovante de endereço, PIS/PASEP (cópia da CTPS), extrato do FGTS (adquirido junto à Caixa Econômica Federal) e carta de concessão do benefício (para o caso de aposentados).

Com relação aos valores a serem recebidos pelos interessados, dependem de caso a caso, de acordo com o período que o trabalhador possuiu valores depositados no FGTS.

Frise-se também que o FGTS possui regras específicas para o saque de seu valor. O que se verifica é que só podem sacar os recursos, os trabalhadores que já adquiriram este direito (aposentados e demitidos sem justa causa, por exemplo). Nos demais casos, o acolhimento do pedido de revisão significará apenas o aumento do valor do fundo, para ser utilizado quando o trabalhador efetivamente puder sacá-lo.

Feitos os primeiros esclarecimentos, no que concerne à correção efetiva das contas, saliente-se que a discussão que embasa o pedido de revisão está no fato de que, por lei, as contas do FGTS são corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de 3% (três por cento) de juros ao ano. E o que se pede nos pedidos de revisão judicial é que as mesmas sejam corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de inflação, mantendo-se os juros de 3% (três por cento) acima mencionados. A argumentação para tal pedido é de que a TR, desde 1.999, tem se apresentado muito baixa, não refletindo a real inflação.

Muitos trabalhadores já entraram com a ação na Justiça pleiteando a correção dos valores depositados no FGTS. A Caixa Econômica Federal,

responsável pela administração das contas, salienta que vai recorrer de todas as decisões contrárias ao modelo atual de correção.

A discussão ganhou força após decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou que a TR não pode ser utilizada como meio de correção para os precatórios, utilizados para pagar cidadãos que ganham processos contra o poder público.

No entanto, a matéria ainda é controversa, pois enquanto muitos especialistas acreditam que o trabalhador deve buscar o quanto antes a sua pretensão, outros entendem que se deve ter cautela, sugerindo que os interessados aguardem até que o assunto esteja melhor estabelecido, opinião esta com a qual compartilho, principalmente levando-se em conta que o término do prazo para entrar com este pedido revisional, expira em 30 (trinta) anos, e que a expectativa é que o caso ainda tenha muitas reviravoltas, chegando também a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual consolidará a questão em todo o país.

Um abraço,

Érica Meante dos Santos Bergamo
Assessora Jurídica - ACIAS